



PROCESSO N° 023.21/2023

FOLHA N° 002/03

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Projeto de Lei nº. 058/2023.

Presidente Kennedy, ES, 19 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES

O Vereador Tércio Jordão Gomes, com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Presidente Kennedy-ES .

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e/ou angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art. 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilhérias.

Art. 3º - O bullying pode ser classificado conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e/ou excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, chantagear e/ou manipular;
- IV - moral: apelidar, difamar, caluniar e/ou injuriar;
- V - material: deteriorar, furtar ou roubar os pertences;
- VI - físico: empurrar, bater e/ou causar lesão corporal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

VII - virtual: divulgar, enviar imagens, criar comunidades em redes sociais, invadindo a privacidade, com intuito de causar qualquer dano à outrem.

Art. 4º - Para a implantação deste Programa, a Unidade Escolar deverá criar uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação inter setorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção ao bullying.

Art. 5º - São objetivos fundamentais do Programa:

I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - deverá incluir, no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V - criar campanhas de informação, conscientização e detecção do bullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais envolvidos, deverão às escolas colaborar com o processo de investigação, bem como promover o engajamento dos pais ou responsáveis;

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas, por meio de investigação comportamental, utilizando mecanismos não invasivos e que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, com fornecimento de material de apoio, realização de palestras e utilização de cartazes e recursos de áudio e de audiovisual;

IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

XIV - propor dinâmicas de integração entre alunos, pais, professores e demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar.

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.



PROCESSO N° 023-21/2023

FOLHA N° 006 085

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

§1º - As ações descritas no inciso II do caput deste artigo serão direcionadas à totalidade dos alunos de cada unidade escolar, para detectar danos físicos e/ou psicológicos de forma precoce e realizar o acompanhamento adequado.

§2º - Para a execução dos objetivos do Programa e planejamento de ações governamentais, as Unidades Escolares deverão publicar relatórios bimestrais das ocorrências de bullying contendo estatísticas por idade e sexo das vítimas e dos agressores e diagnóstico positivo ou negativo.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 19 de Setembro de 2023.

Tércio Jordão Gomes

Vereador



PROCESSO N° 02321/2023

FOLHA N° 007 095

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO

PL: 058/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O bullying é uma problemática mundial (CRAIG et al., 2009; OLWEUS, 2013), reconhecido como violência intencional e repetitiva, praticada por um ou mais educandos e destinada a outros, em uma relação de desigualdade de poder (OLWEUS, 2013; SMITH, 2014).

Nos termos da lei nacional n.º 13.185/2015 (artigo 2º), o bullying é caracterizado pela violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação, alcançando, ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistematizados e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado e pilhérias (BRASIL, 2015).

No artigo 3º, o bullying é classificado como verbal (insultar, xingar e apelidar pejorativamente), moral (difamar, caluniar, disseminar rumores), sexual (assediar, induzir e/ou abusar), social (ignorar, isolar e excluir), psicológica (perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar), física (socar, chutar, bater), material (furtar, roubar, destruir pertences de outrem) e virtual (depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social) (BRASIL, 2015).

PROCESSO Nº 02321/2023FOLHA Nº 008 *OK***ESTADO DO ESPIRITO SANTO****CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

O cyberbullying é uma das formas do bullying, sendo um agir agressivo desenvolvido dentro e fora do espaço geográfico da escola, de modo atemporal e em rápida propagação, por meio da internet (AZEVEDO; MIRANDA; SOUZA, 2012).

O bullying não pode ser compreendido na sua forma individual. Precisam ser considerados os valores e as crenças culturais da sociedade, permitindo uma visão articulada da problemática (FRANCISCO; COIMBRA, 2015).

É necessária a análise das inter-relações entre as pessoas e o meio em que vivem (HONG; ESPELAGE, 2012), considerando características individuais (idade, gênero, etnia, orientação sexual, estado de saúde, depressão e ansiedade, dificuldades de aprendizado ou desenvolvimento, inteligência e nível socioeconômico); relacionamentos intrafamiliares (relacionamento entre pais e filhos, relacionamento entre os pais, conexão e envolvimento com a escola); relações entre os ambientes em que crianças e adolescentes vivem, como escola e família; exposição à violência na mídia e ambiente dos vizinhos; normas e crenças culturais e religião do lugar em que se vive; e mudanças das pessoas ao longo da história.

A escola assume importante papel nas dinâmicas de bullying, podendo ser percebida pelos alunos vítimas como rede de apoio ou como espaço de violação de direitos. A lei nacional n.º 13.185/2015 favorece que a instituição de ensino seja percebida como local de proteção, pois causa impacto profundo nas relações sociais e coloca os gestores de ensino no compromisso do enfrentamento e prevenção ao bullying (MESQUITA, 2017).

A naturalização do bullying oferece a sensação de que nenhuma providência cabe frente aos atos agressivos (FRANCISCO; COIMBRA, 2015), circunstância

8

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

que ocorre a partir do fato de muitos educadores desconhecerem o fenômeno, pois o assunto não é discutido no período de formação, o que dificulta a realização de intervenções adequadas (SILVA; ROSA, 2013).

Logo, o combate ao bullying deve estar previsto nos programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, e ser trabalhado nos cursos de licenciatura (TREVISOL; CAMPOS, 2016).

A Constituição Federal estabelece que o Estado, mediante políticas específicas, ao lado da família e da sociedade, deve colocar a salvo a criança e o adolescente de toda a forma de negligência, discriminação e opressão (CORREIO, 2013). Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, gozando de prioridade absoluta e fazendo jus à proteção integral.

As estratégias de enfrentamento ao bullying revelam que podem haver diferentes enfoques, desde o repressivo, econômico ou de implementação de uma cultura de paz (FEIZI, 2003), ou ainda, um enfoque informativo, punitivo ou preventivo. No entanto, a existência de uma legislação meramente informativa sobre bullying não basta para o impedir, pois a simples conceituação, exemplificação e classificação do bullying não é suficiente para modificar o comportamento humano.

Uma legislação punitiva, por sua vez, também não tem o poder de modificar o cenário de violência, uma vez que ações com enfoque repressivo impõem medidas de força que favorecem a falsa impressão de solução do problema (FEIZI, 2003).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A legislação preventiva mostra-se mais adequada para evitar o bullying e reduzir a violência social (LOPES NETO, 2005). As tentativas de reduzir o bullying escolar são multifacetadas: há ações preventivas baseadas nas relações interpessoais respeitadas; ações que englobam toda a escola; ações reativas, que ocorrem após as situações de bullying; ou ações relacionadas ao apoio entre pares, com aspectos reativos e proativos.

Os diferentes tipos de intervenção podem ser complementares. Os programas podem melhorar o clima e a segurança escolar, direcionar as motivações e atentar para alunos que possam praticar bullying, auxiliar as vítimas com estratégias de enfrentamento ou encorajar os observadores a auxiliarem as vítimas (SMITH, 2011).

Em razão da vulnerabilidade da criança e do adolescente, e da sua condição de pessoa em desenvolvimento, a prevenção deve ser ampla e abranger os direitos previstos nas leis. É classificada como geral e especial, sendo aquela observada em três aspectos: primária, que permite a garantia dos direitos fundamentais; secundária, que ocorre por meio de programas de apoio, auxílio e orientação ao jovem e à família, que se encontram em situação de risco; e terciária, quando a problemática já está instalada e identificada (FONSECA, 2012).

A prevenção terciária promove o atendimento de reabilitação e realiza os encaminhamentos necessários por meio de equipes multidisciplinares (ASSIS; CONSTANTINO, 2005). A prevenção especial decorre do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e em outras disposições legais, impondo à família, à comunidade, à sociedade e ao Estado a proteção integral da criança e do adolescente.

PROCESSO N° 02321/2023FOLHA N° 011 085

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

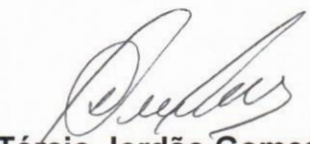
Ao considerar o papel da legislação enquanto prática institucional de estruturação das políticas públicas, é importante identificar a legislação existente no combate ao bullying, classificá-la de acordo com a sua natureza, permitindo reconhecer o modo como o poder público o compreende. Assim, justifica-se a proposta de um estudo documental, com base nas leis que dispõem sobre o fenômeno.

Outro aspecto importante a ser destacado é que o Bullying não se apresenta apenas como forma de violência, apresentando forte influência na aprendizagem, onde normalmente os agressores são crianças e adolescentes que apresentam uma maior porcentagem de reprovação e dificuldades no processo de aprendizado.

A Instituição do Programa de Combate ao Bullying dentro das escolas no Município vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania e respeito entre alunos e docentes, estimulando e valorizando as individualidades dos adolescentes.

Diante do exposto, da nobreza que a causa se reveste, contamos com o apoio deste Plenário para a aprovação desta proposta.

Presidente Kennedy, ES, 19 de Setembro de 2023.


Tércio Jordão Gomes**Vereador**

RL

PROJETO DE LEI N° 058/2023

PROTOCOLO CÂMARA P.K.**N° 002321/2023****19/09/2023 - 10:37:26****TERCIO JORDAO GOMES****INEDY- ES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o **Projeto de Lei nº 058/2023**, de autoria do Vereador Tercio Jordão Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com o seguinte assunto: **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESIDENTE KENNEDY-ES"**.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 19 de setembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 058/2023 que “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**”, de autoria do Vereador Tercio Jordão Gomes, Vereador, foi apresentado e lido na 32ª Sessão Ordinária, no dia 21 de setembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 21 de setembro de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N° 058/2023.

AUTORIA: Vereador Tércio Jordão Gomes

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 058/2023, de autoria do Vereador Tércio Jordão Gomes, o qual *“Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES.*

Em sua justificativa, se manifesta alegando que a proposição visa disciplinar todas as ações voltadas para impedir e reduzir os casos de “bullying” nas escolas, através de programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, que deverá ser trabalhado e ministrado em cursos de formação, orientação e demais atividades que visem o combate dessa prática nas escolas.

Esclarece que a instituição do Programa de Combate ao Bullying dentro das escolas do município vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania e respeito entre alunos e docentes, estimulando e valorizando as individualidades dos adolescentes.

Ressalta ainda, que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de salvaguardar todos da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 45 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O Projeto de Lei estabelece no Município em seu art. 1º.

Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar, inter setorial e de participação comunitária nas Escolas Públicas e Privadas no Estado.

Parágrafo único – Entende-se por Bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e/ou angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Em seus diversos artigos, se manifesta alegando que a proposição visa disciplinar todas as ações voltadas para impedir e reduzir os casos de “bullying” nas escolas, através de programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, que deverá ser trabalhado e ministrado em cursos de formação, orientação e demais atividades que visem o combate dessa prática nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esclarece que a instituição do Programa de Combate ao Bullying dentro das escolas do município vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania e respeito entre alunos e docentes, estimulando e valorizando as individualidades dos adolescentes.

Ressalta ainda, que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de salvaguardar todos da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelos fundamentos acima expostos, entendemos que a proposição pode ser levada a votação plenária, uma vez que o referido Projeto de Lei objetiva promover ações voltadas ao bem estar no âmbito escolar..

Não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



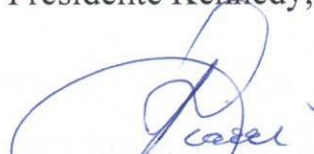
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de setembro de 2023.



JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



PROCESSO N° 23.21/23

FOLHA N° 016 *185*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E,
JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO - DIA 26/09/2023.

Projeto de Lei nº: 058/2023- *Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES.*

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2023 às 09:04 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, foi discutida a proposição PL 058/2023, O Presidente manifestou pelas aprovação da mesma. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável á aprovação do referido Projeto de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



PROCESSO Nº 2321/23

FOLHA Nº 018 095

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 058/2023.

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES.

Autoria: Vereador Tércio Jordão Gomes.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Tércio Jordão Gomes, que, ***Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES.***



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Justifica que a Constituição Federal estabelece que o Estado, mediante políticas específicas, ao lado da família e da sociedade, deve colocar a salvo a criança e o adolescente de toda a forma de negligência, discriminação e opressão (CORREIO, 2013). Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, gozando de prioridade absoluta e fazendo jus à proteção integral.

Expondo ainda que estratégias de enfrentamento ao bullying revelam que podem haver diferentes enfoques, desde o repressivo, econômico ou de implementação de uma cultura de paz (FEIZI, 2003), ou ainda, um enfoque informativo, punitivo ou preventivo. No entanto, a existência de uma legislação meramente informativa sobre bullying não basta para o impedir, pois a simples conceituação, exemplificação e classificação do bullying não é suficiente para modificar o comportamento humano.

Relatando por fim que a instituição do Programa de Combate ao Bullying dentro das escolas no Município vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania e respeito entre alunos e docentes, estimulando e valorizando as individualidades dos adolescentes.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

- I- legislar sobre assunto de interesse local;***



PROCESSO Nº 2321/23

FOLHA Nº 020 08

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

E:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;



PROCESSO Nº 2321/23

FOLHA Nº 02108

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art. 144. *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:*

- I- a proteção á família, á maternidade, á infância, á adolescência, e á velhice;

Art. 177. *Compete ao Município, com assistência técnica e financeira do Estado e da União:*

- I- **promover programas de assistência integral á saúde da criança, do adolescente e da gestante**

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO



PROCESSO N° 2321/23
FOLHA N° 02218

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 26 de Setembro de 2023.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



PROCESSO N° 2321/23

FOLHA N° 023 08

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS- DIA 26/09/2023.

Projeto de Lei nº: 058/2023. *Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES.*

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

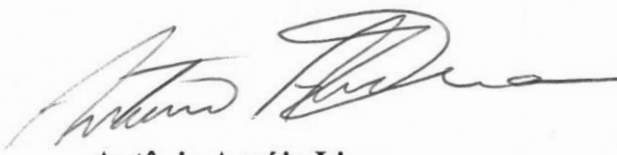


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2023 às 08:45 hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foi discutida a proposição PL 058/2023, O Presidente manifestou pela aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 058/2023.

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES.

Autoria: Vereador Tércio Jordão Gomes.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Tércio Jordão Gomes, que, ***Dispõe sobre o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas de Presidente Kennedy-ES.***

Justifica que a Constituição Federal estabelece que o Estado, mediante políticas específicas, ao lado da família e da sociedade, deve colocar a salvo a criança e o adolescente de toda a forma de negligência, discriminação e opressão (CORREIO, 2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, gozando de prioridade absoluta e fazendo jus à proteção integral.

Expondo ainda que estratégias de enfrentamento ao bullying revelam que podem haver diferentes enfoques, desde o repressivo, econômico ou de implementação de uma cultura de paz (FEIZI, 2003), ou ainda, um enfoque informativo, punitivo ou preventivo. No entanto, a existência de uma legislação meramente informativa sobre bullying não basta para o impedir, pois a simples conceituação, exemplificação e classificação do bullying não é suficiente para modificar o comportamento humano.

Relatando por fim que a instituição do Programa de Combate ao Bullying dentro das escolas no Município vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania e respeito entre alunos e docentes, estimulando e valorizando as individualidades dos adolescentes.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

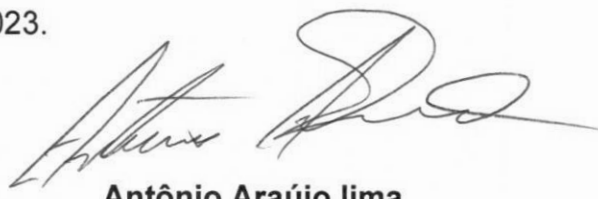
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 26 de Setembro de 2023.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro

PROCESSO N° 2321/23FOLHA N° 02868

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 058/2023 que “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.**”, de autoria do Vereador Tercio Jordão Gomes, Vereador desta Casa de Leis, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 33ª Sessão Ordinária, no dia 28 de setembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 28 de setembro de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 0138/2023.

Presidente Kennedy – ES, 28 de setembro de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 055/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 055/2023, referente ao Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESIDENTE KENNEDY-ES”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Presidente Kennedy-ES.

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e/ou angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º. A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilhérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O bullying pode ser classificado conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e/ou excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, chantagear e/ou manipular;
- IV - moral: apelidar, difamar, caluniar e/ou injuriar;
- V - material: deteriorar, furtar ou roubar os pertences;
- VI - físico: empurrar, bater e/ou causar lesão corporal;
- VII - virtual: divulgar, enviar imagens, criar comunidades em redes sociais, invadindo a privacidade, com intuito de causar qualquer dano à outrem.

Art. 4º. Para a implantação deste Programa, a Unidade Escolar deverá criar uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção ao bullying.

Art. 5º. São objetivos fundamentais do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - deverá incluir, no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V - criar campanhas de informação, conscientização e detecção do bullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais envolvidos, deverão às escolas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

colaborar com o processo de investigação, bem como promover o engajamento dos pais ou responsáveis;

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas, por meio de investigação comportamental, utilizando mecanismos não invasivos e que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, com fornecimento de material de apoio, realização de palestras e utilização de cartazes e recursos de áudio e de audiovisual;

IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

XIV - propor dinâmicas de integração entre alunos, pais, professores e demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar.

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º. As ações descritas no inciso II do *caput* deste artigo serão direcionadas à totalidade dos alunos de cada unidade escolar, para detectar danos físicos e/ou psicológicos de forma precoce e realizar o acompanhamento adequado.

§2º. Para a execução dos objetivos do Programa e planejamento de ações governamentais, as Unidades Escolares deverão publicar relatórios bimestrais das ocorrências de bullying contendo estatísticas por idade e sexo das vítimas e dos agressores e diagnóstico positivo ou negativo.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 28 de setembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Autógrafo de Lei de nº 055/2023** referente ao Projeto de Lei nº 058/2023 que **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESIDENTE KENNEDY-ES"**, é de autoria do **Vereador Tercio Jordão Gomes**, e não do Poder Executivo Municipal como consta no **OFÍCIO/CMPK/ Nº. 0138/2023**.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 28 de setembro de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

Recebi em 04-10-2023.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.699, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Presidente Kennedy-ES.

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e/ou angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º. A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - pilhérias.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O bullying pode ser classificado conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e/ou excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, chantagear e/ou manipular;
- IV - moral: apelidar, difamar, caluniar e/ou injuriar;
- V - material: deteriorar, furtar ou roubar os pertencês;
- VI - físico: empurrar, bater e/ou causar lesão corporal;
- VII - virtual: divulgar, enviar imagens, criar comunidades em redes sociais, invadindo a privacidade, com intuito de causar qualquer dano à outrem.

Art. 4º. Para a implantação deste Programa, a Unidade Escolar deverá criar uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção ao bullying.

Art. 5º. São objetivos fundamentais do Programa:

- I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - deverá incluir, no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V - criar campanhas de informação, conscientização e detecção do bullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais envolvidos, deverão às escolas colaborar com o processo de investigação, bem como promover o engajamento dos pais ou responsáveis;

14



PROCESSO Nº 000.000.000
DATA DE 10/01/2011

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas, por meio de investigação comportamental, utilizando mecanismos não invasivos e que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, com fornecimento de material de apoio, realização de palestras e utilização de cartazes e recursos de áudio e de audiovisual;

IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

XIV - propor dinâmicas de integração entre alunos, pais, professores e demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar.

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

§1º. As ações descritas no inciso II do *caput* deste artigo serão direcionadas à totalidade dos alunos de cada unidade escolar, para detectar danos físicos e/ou psicológicos de forma precoce e realizar o acompanhamento adequado.

§2º. Para a execução dos objetivos do Programa e planejamento de ações governamentais, as Unidades Escolares deverão publicar relatórios bimestrais das



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrências de bullying contendo estatísticas por idade e sexo das vítimas e dos agressores e diagnóstico positivo ou negativo.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 25 de outubro de 2023.



Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1.699/2023

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019

Data: 25 / 10 / 2023

Servidor(a): OK

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

CERTIDÃO	
Lei nº: <u>1.699/2023</u>	
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.	
Em:	<u>25 / 10 / 2023</u>
Servidor:	<u>[assinatura]</u>



LEI Nº 1 699/2023

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002682/2023

25/10/2023 - 16:17:33

Prefeitura de P. Kennedy/ES

OK